



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONSELHO REGULADOR

**ATA Nº 32/2025 - AGR/CREG-10682**

PROCESSO: 202500029000053

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Aos 17 dias do mês de setembro de 2025 às 09h00min foi realizada **9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** do Conselho Regulador da AGR pela "Plataforma Microsoft Teams" e na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, situada na Avenida Goiás, nº 305, 13º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO nos termos da Resolução Normativa nº 199, de 29 de dezembro de 2022. Presentes os Conselheiros, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI, MARIA SILVIA DE LIMA HATSCHBACH, PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO e o Conselheiro Presidente WAGNER OLIVEIRA GOMES, nos termos do Decreto de 27 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.010, de 28 de março de 2023, bem como o Procurador Setorial, Dr. Gustavo Henrique Maranhão Lima. A reunião foi secretariada por esta que ao final subscreve, Adriana Souza dos Santos, Secretária-Executiva do Conselho Regulador, nomeada pela Portaria nº 103/2023 – AGR, em 03 de abril de 2023, nos termos do art. 7º, §4º, do Decreto Estadual nº 10.319, de 12 de setembro de 2019.

**01. Abertura.**

O Conselheiro Presidente deu início aos trabalhos, confirmado a presença do quórum mínimo necessário para a realização da sessão. Questionei se havia interessados em realizar sustentação oral, não havendo prossegui com a leitura da pauta.

**02. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO.**

2.1. Processo 202500052000169. Interessado: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A- SANEAGO. Assunto: Plano de racionamento do abastecimento de água sistema de abastecimento da cidade de Crixás.

A Secretaria-executiva do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra para o Conselheiro Relator, que passou a leitura do relatório e voto. Informou que, conforme o Parecer nº 94/2025, foram identificados os elementos técnicos que justificam a aprovação e implantação do Plano de Racionamento do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Crixás, especialmente quanto à caracterização do sistema de abastecimento, às justificativas para a execução do racionamento e às ações de comunicação a serem adotadas. O plano foi elaborado em maio de 2025 e atualizado em agosto de 2025, foi encaminhado à AGR por meio do Ofício nº 6369/2025, de 12/08/2025, pela Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO. Prevê execução entre 1º de agosto e 31 de dezembro de 2025, apresentando as justificativas técnicas, as ações a serem implementadas e os resultados esperados. A unidade técnica, em seu parecer, manifestou-se pela aprovação da versão apresentada, com as seguintes determinações: disponibilização

imediata pela SANEAGO do acesso ao sistema supervisório e ao painel de manobra do sistema de abastecimento; enquanto não houver esse acesso, envio semanal à AGR, em planilha eletrônica, de relatórios sobre paralisações superiores a seis horas, manobras da rede e níveis horários dos reservatórios; apresentação de relatório atualizado sobre a situação dos novos reservatórios de 500 m<sup>3</sup> no Centro de Reservação do Novo Horizonte e no Centro, comprovando a interligação ao sistema; e relatório atualizado sobre a situação do Poço 344, cuja interligação já havia sido prevista em plano anterior. Diante da necessidade premente de adoção de medidas de racionamento, em razão da drástica redução da vazão dos mananciais que abastecem o município, e considerando a urgência da aprovação e implementação do plano para evitar riscos de perda da eficiência do sistema, bem como o cumprimento pela concessionária dos requisitos previstos na Resolução Normativa nº 194/2022-CR, voto pela aprovação do Plano de Racionamento do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Crixás, na forma apresentada e com as determinações indicadas. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

2.2. Processo 202500052000190. Interessado: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A- SANEAGO. Assunto: Plano de racionamento do abastecimento de água sistema de abastecimento da cidade de Cabeceira da Mata.

A Secretaria-executiva do Conselho Regulador apregou o processo e passou a palavra para o Conselheiro Relator, que passou a leitura do relatório e voto.

Conforme o Parecer nº 106/2025, foram identificados os elementos que justificam a aprovação da implantação do Plano de Racionamento, especialmente no que se refere à caracterização do sistema de abastecimento de água do município de Cabeceira da Mata, às justificativas para a execução do racionamento e às ações de comunicação. O referido parecer resulta da análise técnica realizada pela equipe da Gerência de Saneamento Básico sobre o plano apresentado pela Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO, encaminhado por meio do Ofício nº 7160/2025. O plano foi elaborado em maio de 2025, atualizado em agosto do mesmo ano, e possui previsão de execução de 1º de setembro a 31 de dezembro de 2025. Ele apresenta o sistema integrado de abastecimento de água do município, as justificativas técnicas para o racionamento, as ações a serem implementadas e os resultados esperados. A concessionária justificou a necessidade do plano em razão da ausência de planejamento urbano adequado e do incremento do consumo, ocasionado, sobretudo, pelas elevadas temperaturas no período de estiagem. Constatou-se que a vazão produzida pelo poço tubular profundo existente não é suficiente para atender à demanda da população local, o que exige a sensibilização da comunidade diante da baixa disponibilidade hídrica. A análise técnica concluiu que o plano atende parcialmente às exigências previstas na resolução normativa da AGR, especialmente quanto ao conteúdo mínimo exigido. No entanto, diante da especificidade da situação e da ausência de rodízio no abastecimento, a SANEAGO apresentou justificativas consideradas aceitáveis. Assim, sugeriu-se a aprovação com ressalvas da versão apresentada. Foram também indicadas medidas complementares: (i) apresentação de relatório com a situação das ações de melhoria em andamento, como a perfuração de novos poços tubulares e a interligação do reservatório de 50 m<sup>3</sup>; (ii) informação da previsão de assunção definitiva do Centro de Abastecimento 3 (CA 3); (iii) comprovação de que as melhorias garantirão o abastecimento da localidade durante os períodos de estiagem; e (iv) divulgação, pela concessionária, de seus canais de atendimento junto à população. Considerando a necessidade premente de adoção do plano diante do aumento do consumo e da baixa disponibilidade hídrica, bem como a urgência na sua aprovação e implantação para evitar riscos de perda de eficiência do sistema, acompanho o Parecer nº 106/2025 da Gerência de Saneamento e voto pela aprovação, com ressalvas, da versão 1 do Plano de Racionamento do Sistema de Abastecimento de Água do município de Cabeceira da Mata. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

2.3. Processo 202500052000347. Interessado: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A- SANEAGO. Assunto: Plano de racionamento do abastecimento de água sistema de abastecimento da cidade de Firminópolis.

A Secretaria-executiva do Conselho Regulador apregou o processo e passou a palavra para o Conselheiro Relator, que passou a leitura do relatório e voto. Informou que Conforme o Parecer nº 109/2025, foram identificados os elementos que justificam a aprovação e a implantação do Plano de Racionamento, especialmente no que se refere à caracterização do sistema de abastecimento de água do município de Firminópolis, às justificativas para a execução do racionamento e às ações de comunicação. O parecer resulta da análise técnica realizada pela equipe da Gerência de Saneamento Básico sobre o Plano de

Racionamento apresentado pela Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO, encaminhado por meio do Ofício nº 7445/2025, de 11/09/2025. O plano foi elaborado em 03/09 e atualizado em 10/09/2025, com previsão de execução de setembro a dezembro de 2025, período em que se espera a normalização da vazão em razão do retorno do período chuvoso. O documento apresenta o sistema integrado de abastecimento de água do município, as justificativas técnicas para a execução do racionamento, as ações previstas e os resultados esperados. Da análise, a Gerência de Saneamento Básico concluiu que a versão do Plano de Racionamento de 2025 atende parcialmente ao disposto na Resolução Normativa nº 194/2022, em relação ao conteúdo mínimo, uma vez que não contempla medidas estruturantes ou de melhoria do Sistema de Abastecimento de Água (SAA). Dessa forma, sugere-se a aprovação com ressalvas da versão 1 do Plano de Racionamento do município de Firminópolis e sua posterior implementação pela concessionária, com as seguintes determinações a serem incluídas expressamente na resolução do Conselho Regulador: apresentar plano de ação e investimento, com cronograma, prevendo medidas de curto prazo destinadas ao aumento da capacidade produtiva do sistema, no prazo máximo de 30 dias a partir da aprovação do plano, conforme dispõe o inciso XIV do artigo 9º da Resolução Normativa nº 194/2022; considerando que as fontes de captação alternativas apresentadas não asseguram disponibilidade suficiente no período de estiagem, disponibilizar à AGR, de forma imediata, acesso ao sistema supervisório e ao painel de manobra do abastecimento municipal; enquanto o acesso ao sistema supervisório e ao painel de manobra não for disponibilizado, encaminhar semanalmente à AGR: (i) relatório de todas as paralisações acima de 6 horas, indicando local, duração, população atingida e providências tomadas; (ii) relatório de todas as manobras da rede realizadas, informando motivo, localidade afetada, população beneficiada e tempo de manobra. Considerando a necessidade premente de adoção do plano diante da ausência de planejamento urbano e do aumento expressivo do consumo — especialmente em razão das elevadas temperaturas do período de estiagem —, e ainda a urgência de sua aprovação e implementação para evitar riscos à eficiência do sistema, acompanho integralmente o Parecer nº 109/2025 da Gerência de Saneamento e voto pela aprovação, com ressalvas, da versão 1 do Plano de Racionamento do Sistema de Abastecimento de Água do município de Firminópolis, Goiás. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, Ressaltou a importância de que os planos de racionamento sejam apresentados com todas as informações completas, destacando a questão do acesso ao sistema supervisório — tema já enfrentado pelo colegiado no ano anterior. Enfatizou que esse processo é de grande relevância, sendo fundamental para a segurança de todos, inclusive da própria concessionária, razão pela qual as pendências devem ser sanadas o quanto antes. Pontuou ainda que o essencial, neste momento, é a aprovação dos planos de racionamento, ainda que com ressalvas, sobretudo diante do ápice da crise hídrica, após um longo período sem ocorrência de chuvas.

2.4. Processo 202400029003361. Interessado: Relatório de Análise de Impacto Regulatório – AIR nº 9/2025 - AGR. Assunto: Análise de Impacto Regulatório acerca da necessidade de revisar a metodologia de flexibilização dos valores de outorga aplicáveis ao Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás (TRIP).

A Secretaria-executiva do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra para o Conselheiro Relator, que passou a leitura do relatório e voto. Informou que trata da Análise de Impacto Regulatório acerca da necessidade de revisar a metodologia de flexibilização dos valores de outorga aplicáveis ao Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás (TRIP). Após a identificação do problema regulatório, dos objetivos a serem alcançados e das alternativas possíveis, concluiu-se que a melhor alternativa é aquela prevista na Nota Técnica Preliminar nº 1/2025-AGR/GE, acompanhada do respectivo estudo econômico e planilhas, que propõe a flexibilização da outorga com diretrizes gerais voltadas ao atendimento das realidades municipais e às condições operacionais de serviço. Tal proposta encontra amparo nos fundamentos estabelecidos no §6º do artigo 11 do Decreto nº 8.444/2015. Preliminarmente, a Chefia de Gabinete emitiu manifestação nos termos do artigo 3º, §2º, da Resolução Normativa nº 278/2024, formalizada por meio do Despacho nº 37/2025, concluindo pela regularidade formal e pela pertinência dos objetivos pretendidos pelo Relatório de AIR nº 9/2025. Do referido relatório, verifica-se o atendimento às diligências necessárias, na medida em que constam os seguintes itens: sumário executivo; identificação do problema regulatório; identificação dos agentes econômicos, usuários, serviços prestados e demais afetados; fundamentação legal; definição dos objetivos a serem alcançados; descrição das alternativas possíveis; exposição dos impactos das

alternativas; mapeamento da experiência nacional e internacional; identificação e definição dos efeitos e riscos decorrentes da edição, alteração ou revogação do ato normativo; comparação das alternativas; e descrição estratégica para implementação da alternativa sugerida. Em conclusão, o relatório indicou como mais vantajosa a alternativa do Cenário 2, que consiste em promover as diretrizes gerais da Nota Técnica Preliminar nº 1/2025, encaminhando soluções regulatórias que preveem a flexibilização do valor da outorga em situações de baixa demanda operacional e de reduzida viabilidade econômica. Ressalta-se que, para o aprimoramento da proposta regulatória, deverá ser elaborada minuta de ato normativo que regulamentará o tema, tendo em vista que a Resolução Normativa nº 12/2018 foi revogada pela Resolução Normativa nº 201, de 9 de janeiro de 2023. Diante do exposto, voto pela aprovação do Relatório de AIR nº 9/2025 pelo Conselho Regulador da AGR. Ao final, o Conselheiro Presidente, parabenizou os esforços empreendidos pela Diretoria de Regulação, pela Gerência de Transportes e, em especial, pela Gerência de Regulação Econômica. Ressaltou que o tema é extremamente importante dentro da estratégia da AGR de disponibilizar serviços de transporte, sobretudo em cidades com baixa viabilidade econômica. Lembrou que essa medida integra um conjunto de providências que a Agência vem tomando desde o ano anterior, como a flexibilização e a padronização de exigências de veículos junto à Agência Nacional, possibilitando o atendimento a localidades com estradas não pavimentadas. Destacou que, dentro dessa previsão legal, inicia-se também a utilização da ferramenta de Análise de Impacto Regulatório (AIR), implantada recentemente na AGR. Esclareceu que posteriormente, o processo seguirá para consulta pública, com recebimento de contribuições, e retornará para nova decisão do Conselho. Explicou que, de acordo com o estudo realizado pela área de Regulação Econômica, foram identificadas linhas de baixa demanda que receberão isenção integral (100%) do valor de outorga. Tal medida contribui para a atração de novos investidores e operadores, além de facilitar o atendimento de localidades menores. Por fim, registrou que, neste momento, a medida trata da isenção da outorga, mas que em etapas futuras poderiam ser discutidos outros facilitadores, como exigências relativas a veículos e reservas, sempre no sentido de incentivar a participação de novos operadores.

### **03. Apresentação e discussão de processos de relatoria da Conselheira MARIA SILVIA DE LIMA HATSCHBACH.**

#### **Bloco I Planos de Racionamento**

3.1. Processo 202500052000206. Interessado: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO. Assunto: Plano de Racionamento do Município de Mozarlândia-GO de 2025.

3.2. Processo 202500052000204. Interessado: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO. Assunto: Plano de Racionamento do Município de Trindade-GO de 2025.

A Secretaria-executiva do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra para a Conselheira Relatora, que passou a leitura do relatório e voto. Inicialmente, esclareceu que os processos seriam apreciados em bloco, vez que tratam do mesmo assunto, a partir dos Ofícios nº 6564/2025 e nº 7106/2025, instaurados pela Saneago, referentes aos planos de racionamento de abastecimento de água potável. Em síntese, os objetivos consistem na adoção de políticas públicas preventivas relacionadas ao consumo de água nos municípios de Mozarlândia e Trindade, ambos em Goiás, no período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 2025. Ressaltou que a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) publicou recentemente estudo sobre os impactos da mudança climática nos recursos hídricos no Brasil, no qual apontou que as bacias hidrográficas localizadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste tenderão a sofrer com maior escassez, em virtude da redução na disponibilidade hídrica. Diversas são as justificativas para a execução de planos de racionamento, especialmente diante dos impactos das mudanças climáticas. No caso do município de Mozarlândia, destacou que o sistema de captação do Córrego Barreiro, aliado aos poços tubulares profundos e tratamento na ETA, vem apresentando redução, comprometendo o abastecimento das regiões abrangidas, o que justifica a elaboração do plano. Quanto ao município de Trindade, o abastecimento é realizado por meio do sistema de captação do Ribeirão Arrosal, com tratamento na ETA, sistemas isolados compostos por poços profundos, além de água importada do Sistema Meia Ponte, o qual também apresenta comprometimento de sua capacidade de abastecimento, demandando igualmente a adoção de plano específico. Observou que os planos de racionamento de abastecimento de água potável preenchem os pressupostos exigidos para implantação,

atendendo ao Plano de Contenção de Desperdício de Recursos Hídricos, tanto em Mozarlândia quanto em Trindade, sobretudo em razão das justificativas técnicas apresentadas pela Saneago. Essas justificativas foram acolhidas e ratificadas pela Gerência de Saneamento Básico da AGR, por meio dos pareceres nº 96/2025 e nº 105/2025. Assim, diante do atendimento aos requisitos mínimos previstos na Resolução Normativa nº 134/2022, a Conselheira manifestou-se pela aprovação dos planos de racionamento de abastecimento de água potável dos municípios de Mozarlândia, com fundamento no Parecer nº 96/2025, e de Trindade, com fundamento no Parecer nº 105/2025, ambos com ressalvas para inclusão, na Resolução, das determinações técnicas contidas nos respectivos pareceres. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

3.3. Processo 202500052000188. Interessado: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO. Assunto: Plano de Racionamento do Município de Águas Lindas.

Informei que a pedido da Conselheira Relatora o processo foi retirado de pauta.

3.3. Processo 202500029002661. Interessado: SANEACEU- SISTEMA DE AGUA E ESGOTO DE CHAPADAO DO CEU. Assunto: Relatório de AIR nº 10/2025 - AGR, cujo objetivo é "*averiguar a necessidade de uma nova estrutura tarifária da prestadora de serviço do Sistema de Água e Esgoto de Chapadão do Céu (Saneacéu)*".

A Secretaria-executiva do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra para a Conselheira Relatora, que passou a leitura do relatório e voto. Trata-se da apresentação da Análise de Impacto Regulatório (AIR) nº 10/2025, elaborada pela Gerência de Regulação Econômica, em observância ao disposto na Resolução Normativa nº 278/2025, que estabelece os procedimentos a serem seguidos para a realização de AIR no âmbito da AGR, disciplinando os conceitos envolvidos, as responsabilidades para a elaboração dos respectivos relatórios, a metodologia de aferição da razoabilidade do impacto econômico, as hipóteses de dispensa e o conteúdo mínimo processual a ser observado. Previamente à elaboração do relatório, foi produzida a Nota Técnica nº 27/2025, que forneceu subsídios relevantes para a definição metodológica e para a análise aprofundada materializada no relatório ora submetido a este colegiado. A presente AIR tem como objetivo avaliar os potenciais impactos decorrentes da necessidade de implementação de uma nova estrutura tarifária da prestadora do sistema de água e esgoto do município de Chapadão do Céu – SANEACÉU, cujo amparo legal encontra-se na Lei nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, bem como na Lei nº 14.026/2020. Segundo a unidade técnica, a definição de uma estrutura tarifária deve considerar aspectos relacionados à universalização dos serviços, à modicidade tarifária — com preço justo aos diferentes usuários — e à sustentabilidade econômico-financeira da prestadora, de modo a viabilizar a continuidade eficiente dos serviços públicos essenciais. Foram apresentadas duas alternativas: a primeira, manutenção da situação atual, sem edição de novo ato normativo, preservando a política tarifária vigente; a segunda, proposição de uma nova estrutura tarifária, com edição de ato normativo estabelecendo diretrizes e metodologias compatíveis com a regulação contemporânea. A análise comparativa evidenciou que a Alternativa 1 revela-se prejudicial, uma vez que manteria as dificuldades identificadas, gerando dependência de aportes do titular do serviço, limitado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Já a Alternativa 2 apresenta vantagens significativas, refletindo maior aderência às diretrizes regulatórias e assegurando a sustentabilidade econômico-financeira do serviço. Destaca-se que a unidade técnica realizou comparações com experiências nacionais e internacionais, nas quais metodologias de tarifas progressivas têm sido aplicadas, estimulando a justiça distributiva e os incentivos econômicos. O modelo proposto para Chapadão do Céu encontra-se em consonância com tais práticas. A Gerência de Regulação Econômica ressaltou que a adoção da Alternativa 2 requer planejamento estratégico em alinhamento com boas práticas regulatórias, em conformidade com a Lei da Liberdade Econômica, de modo a assegurar decisões fundamentadas em evidências. Conclui-se, portanto, que a alternativa mais eficiente, sob os princípios da legalidade, modicidade, sustentabilidade e transparência regulatória, é a edição de novo ato normativo pela AGR, instituindo metodologia tarifária atualizada para o município de Chapadão do Céu. Ressalto que cabe à AGR, no limite de suas atribuições, conduzir os processos de revisão tarifária dentro das periodicidades contratuais ou sempre que provocada pelo poder público ou por agentes delegatários, garantindo implementação técnica, profissional e imparcial. Reconheço o excelente trabalho técnico desenvolvido pela Gerência de Regulação Econômica, cuja análise ampla, detalhada e equilibrada fundamenta este voto, permitindo decisão baseada em critérios sólidos de avaliação econômica, jurídica e social. Diante do

exposto, voto pela aprovação do Relatório de AIR nº 10/2025, com adoção da Alternativa 2 — nova estrutura tarifária — por se revelar a mais adequada para assegurar a previsibilidade e a segurança regulatória, garantir o equilíbrio econômico-financeiro da prestadora, a continuidade dos serviços e a proteção dos direitos dos usuários. Ademais, ressalto que a proposta regulatória constante dos autos deverá ser submetida à consulta pública, a fim de colher contribuições da sociedade antes da edição da resolução normativa que disciplinará a nova estrutura tarifária. Ao final, o Conselheiro Presidente, destacou que se trata de uma autarquia municipal de saneamento, a Saneacéu, do município de Chapadão do Céu. Ressaltou que a avaliação se refere à estrutura tarifária da autarquia, sendo fundamental que esta disponha de recursos suficientes para cobrir seus gastos operacionais e, ao mesmo tempo, ter capacidade de investimento, permitindo o cumprimento das metas de universalização e expansão dos serviços. Destacou que a Saneacéu buscou o apoio da AGR considerando a experiência da agência na regulação do saneamento. Parabenizou a Gerência de Saneamento e da Gerência de Regulação pelo trabalho.

#### **04. Apresentação e discussão de processos de relatoria da Conselheira NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI.**

4.1. Processo 202500029002615. Interessado: AGR - AGENCIA GOIANA DE REGULACAO, CONTROLE E FISCALIZACAO DE SERVICOS PÚBLICOS. Assunto: Minuta de Resolução Normativa que dispõe sobre a atualização dos valores básicos das multas dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados pela AGR, tendo em vista o teor da Nota Técnica nº 30/2025/AGR/GERE , elaborada pela Gerência de Regulação Econômica em complemento à Nota Técnica nº 18/2025/AGR/GERE.

A Secretaria-executiva do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra para a Conselheira Relatora, que passou a leitura do relatório e voto. Conforme se verifica da Nota Técnica nº 18/2025-GR e considerando a consequente juntada da versão atualizada da minuta de resolução normativa proposta, por meio da Nota Técnica nº 30/2025, foram contempladas adequações decorrentes da inclusão de novos valores a serem praticados pela Resolução Normativa nº 290/2025, do Conselho Regulador, em consonância com a Resolução Normativa nº 259/2024. A minuta foi elaborada pela Gerência de Regulação Econômica, no exercício das competências previstas no Decreto nº 10.319, de 12/09/2023, com o objetivo de propor atualização dos valores monetários das multas aplicáveis a serviços públicos regulados. Os dispositivos legais considerados incluem: Resolução Normativa nº 07/2013 – penalidades a entidades sociais, organizações sociais e organizações de sociedade civil de interesse público; Resolução Normativa nº 18/2014 – normas operacionais e administrativas, penalidades, classificação e tarifas dos terminais rodoviários de passageiros; Resolução Normativa nº 25/2000 – penalidades aos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; Resolução Normativa nº 105/2017 – regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros; Resolução Normativa nº 166/2020 – regulamentação das atribuições e procedimentos básicos da Ouvidoria Setorial da AGR; Resolução Normativa nº 219/2003 – regulamentação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros. Os diplomas mencionados estabelecem, em seus respectivos artigos, a atualização anual dos valores com base no índice IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou, em caso de extinção, em outro índice que venha a ser utilizado com a mesma finalidade. Ressalta-se que a minuta não altera a essência das normas originárias, apenas aplica regras já previstas nos diplomas correspondentes. A Gerência de Regulação Econômica buscou atender ao cronograma tarifário, conforme deferido pelo Conselheiro-Presidente por meio do Ofício Circular nº 9/2024-AGR. Diante da necessidade urgente de atualização monetária dos valores básicos das multas, obsoletos para fins de confecção dos estudos econômicos, a realização de Análise de Impacto Regulatório tornou-se dispensável, nos termos do artigo 5º, inciso IV, e parágrafo 1º da Resolução Normativa nº 278/2024. A nova minuta de resolução normativa incorpora os ajustes indicados nos itens 2.19 e 2.20 do parecer jurídico da PROCSETE nº 37/2025. Destaca-se que a atualização dos valores das penalidades não pode implicar violação do termo de procedimento de corresponsabilidade no monitoramento e avaliação dos contratos de gestão, devendo ser aplicada no âmbito da atuação da AGREAS – Secretaria de Estado da Saúde de Goiás. Diante do exposto, considerando a Nota Técnica nº 30/2025-GR e a Nota Técnica nº 18/2025, elaboradas pela Gerência de Regulação Econômica, e em respeito aos princípios da anualidade, transparência, atualidade e continuidade, votou pela aprovação da minuta de resolução normativa que dispõe sobre a atualização

dos valores básicos das multas dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados pela GR, conforme o Processo nº 2025.00029-0026/15, observando as condicionantes e recomendações dos itens 2.16, 2.19 e 2.20 do parecer jurídico nº 31 da Procuradoria Setorial. Ao final, o Conselheiro Presidente, parabenizou as áreas envolvidas pela disciplina e tempestividade na condução do ato. Destacou que, em gestões anteriores, a correção monetária de valores relacionados a multas e penalidades permaneceu muitas vezes atrasada, o que reforça a importância da atualização tempestiva desses valores. Ressaltou que multas e penalidades constituem ferramentas essenciais dos órgãos de fiscalização, sendo sua aplicação e atualização monetária fundamentais para o adequado cumprimento das funções regulatórias.

4.2. Processo 202500029001673 Interessado: RAPIDO GOIASNORTE LTDA-EPP. Assunto: Autorização para explorar o serviço regular de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no âmbito do Estado de Goiás nas linhas Luiz Alvez/Porangatu (via Novo Planalto) e Porangatu/Mata Azul (via Santa Tereza de Goiás), disponibilizadas no Edital de Chamamento Público nº 2/2024.

Informei que a pedido da Conselheira Relatora o processo foi retirado de pauta.

Bloco I

4.3. Processo 202500052000165. Interessado: SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - Assunto: Plano de Racionamento do município de Anápolis - versão 01/2025 .

4.4. Processo 202500052000177. Interessado: SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - Assunto: Plano de Racionamento do município de Aparecida de Goiânia - versão 01/2025 .

4.5. Processo 202500052000183. Interessado: SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - Assunto: Plano de Racionamento do município de Maripotaba - versão 01/2025.

4.6. Processo 202500052000180. Interessado: SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - Assunto: Plano de Racionamento do município de Formosa - versão 01/2025.

A Secretaria-executiva do Conselho Regulador apregoou os processos e passou a palavra para a Conselheira Relatora, que passou a leitura do relatório e voto. Informou que analisou os quatro processos relativos aos planos de racionamento dos sistemas de abastecimento de água dos municípios, considerando os pareceres técnicos da Gerência de Saneamento Básico da AGR. Destacou que, dos quatro processos, apenas o processo final nº 0177, referente ao município de Aparecida de Goiânia, atende integralmente aos requisitos estabelecidos pela Resolução Normativa nº 194/2022, sendo aprovado sem ressalvas. Quanto aos demais municípios: Município de Anápolis – parecer nº 101/2025-AGR identificou a ausência do item 8 e do item 16, relativos à relação das fontes de captação alternativas e à descrição das medidas de melhoria do sistema de abastecimento; Município de Mairipotaba – parecer nº 92/2025-AGR indicou a ausência da descrição das medidas de melhoria do sistema de abastecimento; Município de Formosa – parecer nº 108/2025-AGR apontou a falta da relação das fontes de captação. Diante disso, e considerando que as concessionárias cumpriram parcialmente os requisitos estabelecidos pela Resolução Normativa nº 194/2022, votou pela aprovação com ressalvas dos planos de racionamento dos municípios de Anápolis, Mairipotaba e Formosa, e pela aproviação sem ressalvas do plano do município de Aparecida de Goiânia.

## 05. Encerramento.

Ao final, o Presidente ressaltou a importância de acompanhar e aprovar os planos de racionamento. Destacou que em relação ao processo de item 4.2, esteve presente na sessão o Sr. Nelson, representante da empresa Rápido Goiás Norte Ltda, que aguarda a decisão. Observou que as linhas com itinerário Luiz Alvez/Porangatu (via Novo Planalto) e Porangatu/Mata Azul (via Santa Tereza de Goiás), não estão sendo operadas por nenhuma empresa. Observou os impactos para os usuários que necessitam dessas linhas. Oportunamente, saudou a presença dos representantes da Agência Reguladora Municipal de Anápolis, enfatizando a relevância do intercâmbio de experiências e da colaboração entre as instituições regulatórias.

GOIANIA - GO, aos 23 dias do mês de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA SILVIA DE LIMA HATSCHBACH**, **Conselheiro (a)**, em 23/09/2025, às 16:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI**, **Conselheiro (a)**, em 23/09/2025, às 17:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**, **Conselheiro (a)**, em 24/09/2025, às 07:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, **Presidente**, em 24/09/2025, às 10:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA DOS SANTOS**, **Secretário (a) Executivo (a)**, em 25/09/2025, às 15:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **80008220** e o código CRC **FFD88FEF**.

CONSELHO REGULADOR

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029000053



SEI 80008220